



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484

PRAÇA SANTA IZABEL Nº 18 - TELEFONE 60

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 618 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.986

Concede aumento de 50%(Cinquenta por cento) aos funcionários internos da Prefeitura, fiscal geral, chefe do Serviço de Obras, Inativos e Pensionistas, e Pessoal Administrativo do Colégio Santa Isabel, e // contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora-Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 50%(Cinquenta por cento) aos funcionários internos da Prefeitura, Fiscal Geral, Chefe do Serviço de Obras, Inativos e Pensionistas, e Pessoal administrativo do Colégio Santa Isabel, a partir do mês de setembro do corrente ano.

§ Único - Fica estabelecido que no próximo reajuste dos índices do salário mínimo autorizado pelo Governo Federal, será concedido, somente, o aumento que ultrapassar o percentual de 50%(Cinquenta por cento), autorizado pelo artigo 1º(primeiro) da presente lei.

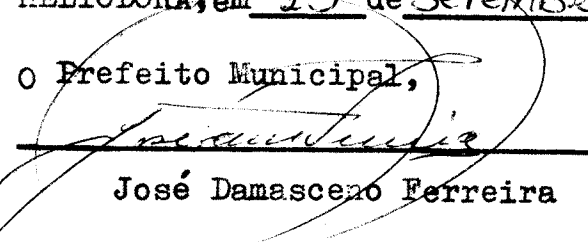
ARTIGO 2º - Para dar atendimento aos dispositivos do artigo 1º / (primeiro) da presente Lei, fica o Poder Executivo / autorizado a abrir o(os) crédito(os) Suplementar(es) às dotações específicas e, cancelar dotação(ões) do orçamento vigente.

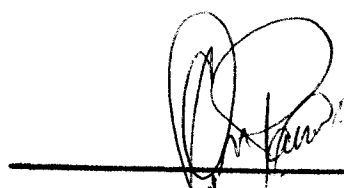
ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA, em 15 de setembro de 1.986

O Prefeito Municipal,


José Damasceno Ferreira


Gilberto Noronha de Paiva
Esc. Respond. p/Exp. Secretaria-

ADMINISTRAÇÃO
José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal